



### **- ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 -**

#### **(Nomeações de Cargos Efetivos do Poder Legislativo Municipal)**

Dispõe sobre as nomeações para cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Fernandópolis, em decorrência da realização do Concurso Público nº 01/2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, no exercício de atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art.11 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020 e arts.14 a 21 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para o cargo efetivo de nível superior denominado **ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** do Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis – **Referência 5-S** da Escala de Vencimento a que alude o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 205/2020 – o senhor **JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA MARGIOTE**, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2022 (inscrição nº 21883688) realizado por esta Edilidade.

**Art. 2º NOMEAR** para o cargo efetivo de nível médio denominado **TÉCNICO LEGISLATIVO** do Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis – **Referência 12-F/M** da Escala de Vencimento a que alude o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205/2020 – a senhora **MARIZA AMARAL FARIA NOGUEIRA**, aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2022 (inscrição nº 21908613) realizado por esta Edilidade.

**Art. 3º NOMEAR** para o cargo efetivo de nível médio denominado **OFICIAL ADMINISTRATIVO** do Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis – **Referência 11-F/M** da Escala de Vencimento a que alude o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205/2020 – o senhor **ALAN CHURCHIL DOLIVEIRA**, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2022 (inscrição nº 21972982) realizado por esta Edilidade.

**Art. 4º NOMEAR** para o cargo efetivo de nível médio denominado **MOTORISTA** do Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis – **Referência 11-F/M** da Escala de Vencimento a que alude o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205/2020 – o senhor **MIGUEL DA SILVA SARTÓRIO**, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2022 (inscrição nº 21882088) realizado por esta Edilidade.

**Art. 5º NOMEAR** para o cargo efetivo de nível médio denominado **RECEPCIONISTA** do Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis – **Referência 8 - F/M** da Escala de Vencimento a que alude o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205/2020 – o senhor **LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA**, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2022 (inscrição nº 22381872) realizado por esta Edilidade.

**Art. 6º** As remunerações pelo efetivo exercício dos cargos objeto das nomeações supracitadas são aquelas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, com as alterações posteriores e atualizações monetárias incidentes.

**§1º** Os servidores nomeados por este cumprirão jornada regular semanal de 30 (trinta) horas, com 06 (seis) horas diárias e intervalo intrajornada, além das horas extraordinárias pela participação nas sessões ordinárias e extraordinárias.



§2º Para compensação das horas trabalhadas nas sessões legislativas, será instituído banco de horas, admitindo-se, excepcionalmente, o pagamento de adicional de horas suplementares pela prestação de serviços em horários não compreendidos na jornada semanal de trabalho.

**Art. 7º** Os servidores aqui nomeados deverão apresentar toda a documentação exigida no art. 8º deste instrumento normativo para a posse em seus respectivos cargos, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste ato, **sob pena de tornar-se sem efeito o ato de provimento**.

§1º A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei e sem prejuízo das determinações decorrentes do poder hierárquico da Administração.

§2º Em se tratando de servidor em licença ou afastado por qualquer motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

**Art. 8º** São documentos obrigatórios para a posse dos servidores nomeados:

I – Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e CNH, se houver);

II – Certidão ou outro documento de quitação das obrigações militares;

III – Certidão ou outro documento de quitação das obrigações eleitorais;

IV – Diploma ou Certificado de conclusão de ensino, acompanhado do respectivo histórico escolar, com comprovada colação de grau condizente com o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo da nomeação;

V – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

VI – Certidão ou Atestado de Antecedentes Criminais emitidos pela Polícia Civil do Estado de domicílio e da Polícia Federal;

VII – Comprovante de Residência;

VIII – Declaração de inexistência de aplicação de sanção disciplinar de demissão ou exoneração de cargo público federal, estadual ou municipal oriunda de regular processo administrativo disciplinar ou de sentença transitada em julgado, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – Declaração ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria pagos pelo Poder Público na data da posse e de não cumulação de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nas situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, quando demonstrada a compatibilidade de horários para exercício cumulativo;

X – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), nos termos da legislação celetista e do item 16 do Edital do Concurso Público nº 01/2022 ou outro documento de avaliação admissional apto a demonstrar a aptidão física e mental do servidor;

XI – Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal da Câmara (art. 13 da Lei Federal 8.429/92, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021).

§1º Os cargos de escolaridade em nível médio poderão ainda fazer jus ao recebimento do adicional de que trata o art. 80 da Lei Complementar Municipal nº 01/92, desde que comprovem a graduação em nível superior de escolaridade em



curso que se revele pertinente às atribuições do cargo a ser exercido, devendo o servidor entregar a documentação comprobatória nos moldes estabelecidos no inciso IV do caput deste artigo.

§2º As certidões de quitação das obrigações eleitorais e militares podem ser acessadas por meio dos endereços eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Superior Tribunal Militar – STM, respectivamente.

§3º Os servidores que desejarem a inscrição de seus dependentes (filhos até 18 anos ou estudantes, cônjuges ou companheiros) no Plano de assistência médica dos servidores de Poder Legislativo estabelecido pela Lei Municipal nº 4.500/2016, poderão entregar a documentação comprobatória (certidões de nascimento, casamento ou contrato de união estável) junto com os documentos para a posse.

§4º Não será admitido no serviço público municipal aquele que tenha condenação criminal transitada em julgado por prática de crime infamante, contra a administração pública, dentre outras incompatíveis com o cargo público a que foi nomeado.

§5º Em conformidade ao disposto no item 16.3 do Edital de Concurso Público nº 01/2022, os custos para realização do exame de aptidão física e mental para fins admissionais, com a consequente emissão do ASO ou outro documento similar ficará a cargo da Câmara Municipal de Fernandópolis, que indicará clínica médica especializada para realização dos exames, não podendo o servidor apresentar atestado emitido por empresa não credenciada pela Câmara para prestação dos referidos serviços.

§6º Quando não houver comprovante de residência em nome do servidor, admitir-se-á a entrega de comprovantes em nome de terceiros, desde que acompanhados com as declarações dos servidores de que residem no local conjuntamente com o titular do imóvel.

§7º As declarações de que tratam os incisos VIII e IX do caput deste artigo serão preenchidas em formulários padrões disponibilizados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Fernandópolis.

§8º Para fins de cumprimento da exigência de que trata o inciso XI do caput deste artigo, o servidor que for isento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza (IRRF) ou dependente de terceiro poderá enviar cópia do documento obtido junto à Receita Federal que demonstre qualquer das referidas condições, além de apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio.

**Art. 9º** Para a posse junto ao cargo de **MOTORISTA**, exige-se ainda a comprovação dos seguintes requisitos (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 205/2020):

I – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, que comprove a aptidão para o uso de veículos das categorias A e B;

II – Comprovação de experiência profissional mínima de 06 (seis) meses relativa à condução de veículos automotores nas categorias descritas no inciso anterior;

III – Aprovação em exame toxicológico emitido no prazo máximo de até 30 dias da data de publicação deste ato de nomeação.

§1º A experiência de que trata o inciso II deste artigo será comprovada mediante a entrega de declaração(ões) emitida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a experiência do candidato com a condução de veículos automotores, além de elencar as funções/atribuições que o referido servidor exerce/exerceu junto à essa(s) empresa(s).



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Terça, 17 de Janeiro de 2023

Ano V - Edição nº 188

Página 4

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - [www.camarafernandopolis.sp.gov.br](http://www.camarafernandopolis.sp.gov.br) - [www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis](http://www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis)

§2º Admitir-se-á ainda a comprovação da experiência profissional por meio de anotações em contrato de trabalho em empresa(s) ou cópia da(s) anotação(ções) na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento similar, juridicamente válido, que consigne expressamente a experiência mínima exigida.

**Art. 10** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 16 de janeiro de 2023.

**- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -**

*Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis*

**- APARECIDO MOREIRA DA SILVA -**

*1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis*

**- EVERALDO LISBOA DA SILVA -**

*2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis*

**REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.**

**- EDNA ROSI TARLÁO -**

Assistente Técnico Legislativo

